

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS ANOS DE 2009 E 2010

CAPITAL E INTERIOR

CCT – Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDLAB – SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA, PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SINTRALAB – SINDICATO DOS EMPREGADOS E TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, BANCO DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1º: DATA-BASE

Fica estabelecida a data-base da categoria profissional representada pelo SINTRALAB-MG, SINDICATO DOS EMPREGADOS E TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, BANCOS DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, junto ao SINDLAB-MG – SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA, PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, fixada em 1º (primeiro) de junho de 2.009, sendo a presente pauta de reivindicações válida para o período compreendido entre 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Convenção Coletiva se aplica a todos os Empregadores e Trabalhadores de Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas, Bancos de Sangue, inclusive Posto de Coletas, assim como aqueles instalados em Hospitais, mediante contrato.

Cláusula 2º: CORREÇÃO SALARIAL

Os empregadores reajustarão os salários de todos os seus empregados, no percentual de 8% (oito por cento), a título de correção salarial, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de maio de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste ocorrerá em 2 (duas) parcelas, sendo 4 % (quatro por cento) a partir de 1º de junho de 2009, e mais 4 % (quatro por cento) a partir de 1º de outubro de 2009. Insta ressaltar, que a segunda parcela incidirá sobre o salário vigente em 31 de maio de 2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ADMISSÃO APÓS A DATA – BASE

Aos empregados admitidos após a Data-Base, a correção salarial, para estes empregados deverá ser aplicada, obedecendo sempre a proporcionalidade, variando e sendo determinado de acordo com o mês de admissão, conforme a **tabela 1** abaixo:

Tabela 1 – Incidência da correção salarial da cláusula segunda, parágrafo segundo.

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE JUN09	FATOR DE REAJUSTE junho/2009	ÍNDICE OUT09	FATOR DE REAJUSTE outubro/2009
	4%		4%	
Até junho 2.008	4,00	1,0400	4,00	1,0400
Julho 2.008	3,67	1,0367	3,67	1,0367
Agosto 2.008	3,33	1,0333	3,33	1,0333
Setembro 2.008	3,00	1,0300	3,00	1,0300
Outubro 2.008	2,67	1,0267	2,67	1,0267
Novembro 2.008	2,33	1,0233	2,33	1,0233
Dezembro 2.008	2,00	1,0200	2,00	1,0200
Janeiro 2.009	1,67	1,0167	1,67	1,0167
Fevereiro 2.009	1,33	1,0133	1,33	1,0133
Março 2.009	1,00	1,0100	1,00	1,0100
Abril 2.009	0,67	1,0067	0,67	1,0067
Mai 2.009	0,33	1,0033	0,33	1,0033

PARÁGRAFO TERCEIRO - COMPENSAÇÃO

Na aplicação dos índices do quadro anterior já se acham compensados os aumentos espontâneos, sendo que as antecipações salariais concedidas no período de junho de 2.008 a maio de 2.009, poderão ser compensados integralmente, salvo aqueles reajustes feitos para cumprimento da Convenção Coletiva anterior.

Cláusula 3º: PISO SALARIAL DO TÉCNICO E DO AUXILIAR TÉCNICO DE LABORATORIO

A partir de 1º de junho de 2009, nenhum trabalhador perceberá um piso salarial inferior ao definido na tabela anexa:

CAPITAL

	Jornada 24h	Jornada 40h	jornada 44h
Técnico de Laboratório	R\$ 443,88	R\$ 739,80	R\$ 813,78
Auxiliar Técnico de Laboratório	R\$ 413,64	R\$ 689,40	R\$ 758,34

INTERIOR

	Jornada 24h	Jornada 40h	jornada 44h
Técnico de Laboratório	R\$ 338,04	R\$ 563,40	R\$ 619,74
Auxiliar Técnico de Laboratório	R\$ 306,72	R\$ 511,20	R\$ 562,32

Cláusula 4º: IGUALDADE DE SALÁRIOS

Aplica-se o artigo 461 da CLT e seus parágrafos.

Cláusula 5º: ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Será garantido ao empregado admitido após a data - base, a aplicação de todas as cláusulas fixadas na presente Norma Coletiva.

Cláusula 6º: HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de **75% (setenta e cinco por cento)**, sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o empregado comissionista puro ou misto, o cálculo das horas extras sobre as comissões, tem direito ao adicional de 75% (**setenta e cinco por cento**), pelo trabalho em horas extras, calculadas sobre o valor das comissões a elas referentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como tempo à disposição do empregador os 10 minutos que antecedem ou sucedem à jornada de trabalho diário, sendo considerada como extra o período que ultrapassar, em sua totalidade, conforme Orientação Jurisprudência número 323, do TST – Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 7º: JORNADA DE PLANTÃO

Faculta-se a instituição a manutenção em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este instrumento Normativo, da denominada "jornada de plantão":

- 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de folga;
- 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga;
- 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de folga;
- 12 (doze) horas de trabalho, por 60 (sessenta) horas de folga;
- 12 (doze) horas de trabalho, por 72 (setenta e duas) horas de folga

observando-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aqueles que trabalham sob a denominada "jornada de plantão", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula sexta, acima, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio da jornada de plantão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado, no curso da "jornada de plantão", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição, a qual deverá ser gozada, em oportunidade compatível com a disponibilidade do serviço (Art. 71 e parágrafos da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica facultado ao empregador, adotar sistema de compensação das horas de sábado, não trabalhado, para o decorrer da semana, de segunda a sexta-feira, para os empregados com jornada semanal de 44 horas:

- Intervalo mínimo de 1 hora para descanso e refeição;
- Não haverá prorrogação da jornada de trabalho, na referida semana, quando um feriado coincidir com o dia estipulado para compensação (sábado de folga);

Cláusula 8º: UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes, aventais e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção e de segurança individual, incluindo calçados especiais, quando for por elas exigidas na prestação ou quando a atividade assim o exigir, a todos os empregados, para cada atendimento de forma diversificada, quantos forem necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá fazer uso dos equipamentos somente quando em serviço, zelando pela conservação deles, por se tratar de instrumento de trabalho de propriedade da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da dispensa, o empregado deverá restituir à empresa os uniformes e EPI – Equipamento de Proteção Individual em seu poder, nas condições em que se encontrem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Uniforme e EPI, deverá ser entregue pelo empregador ao empregado, mediante recibo, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Cláusula 9º: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá ao empregado, no ato do pagamento do salário, envelope ou documento similar que comprove, discriminadamente, os valores pagos e os descontos efetivados.

Cláusula 10º: SALÁRIOS SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula 11º: PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante depósito bancário, ou cheque a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa dirigir-se a agência bancária no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de compensação do cheque não importa em atraso do salário.

Cláusula 12º: COMUNICAÇÃO DA DISPENSA

Ao despedir o empregado, o empregador deverá comunicá-lo por escrito.

Cláusula 13º: DISPENSA DO EMPREGADO QUANDO DO RETORNO DE FÉRIAS

Fica vedada a dispensa do empregado quando o mesmo estiver retornando do gozo de férias, garantindo a este uma estabilidade provisória de 30 (tinta dias) para ser notificado com aviso prévio.

Cláusula 14º: DESCONTOS NO SALÁRIO

O empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este autorizar, resultar de adiantamentos, de dispositivo de Lei ou de Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de danos causados pelo empregado, o desconto será lícito desde que esta possibilidade tenha sido acordada, ou em caso de dolo do empregado (Art. 462, e § 1º da CLT)

Cláusula 15º: PROMOÇÕES

Aos empregados mais antigos, recomenda-se que as empresas dêem preferência quando das promoções aos critérios do merecimento e da antiguidade, conforme preceitua o Art. 461 §1º e 2º da CLT.

Cláusula 16º: RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores remeterão à Entidade Profissional, dentro de 15 (quinze) dias contatos da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor.

Cláusula 17º: CLAUSULA CADASTRAMENTO :

Para que o Sindlab-MG disponha de informações que possam subsidiar com evidências rastreáveis as suas ações, na defesa dos interesses dos Laboratórios e forneça orientações aos empregadores, fica criado o sistema de cadastramento da empregabilidade do setor laboratorial.

PARAGRAFO PRIMEIRO : As informações recebidas pelo Sindlab-MG serão confidenciais, quanto ao nome, cidade, endereço ou inscrição no CNPJ dos Laboratórios e com acesso controlado e somente realizado pelo sindicato da categoria econômica.

PARAGRAFO SEGUNDO – A ficha de preenchimento pelos Laboratórios para que ocorra o cadastramento das Informações Gerais de Empregabilidade Laboratorial será enviada pelo Sindlab-MG juntamente com a CCT de 2.009/10.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Sindlab-MG também fornecerá aos Laboratórios em seu endereço eletrônico na internet em www.sindlab.org.br as instruções detalhadas para o preenchimento da planilha e modelos para serem utilizados em papel ou em meio eletrônico, como preferir o Laboratório.

PARAGRAFO QUARTO: Os Laboratório terão até o dia 20 de Julho de 2.009 para entregarem, por correio postal ou eletrônico, ao SindLab a planilha em papel ou meio eletrônico preenchida.

Cláusula 18º: HIGIENE E SEGURANÇA

O empregador se obriga a observar as normas de higiene e segurança em seu estabelecimento, bem como a fornecer os EPI's a seus empregados, segundo dispõe a Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho que deles se obrigam a fazer uso.

Cláusula 19º: VALE TRANSPORTE

O empregador se obriga a observar as normas da Lei nº 7.619/87 e as do seu Regulamento (Decreto nº 95.247 de 1.987), que dispõe sobre o "Vale-Transporte".

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá devolver o cartão de vale transporte ou similar, visto que o mesmo não pertence à empresa (contrato de comodato), caso contrário será descontado o valor de R\$ 15,00 no momento de sua rescisão, além do bloqueio do cartão acima referido.

Cláusula 20º: GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante desde a concepção até 30 (trinta) dias após o término da licença obrigatória concedida pela Previdência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (Art. 10, II, "b", ADCT) , conforme a nova redação da orientação jurisprudencial número 88 do Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 21º: AUXÍLIO RECÉM-NASCIDO

Os Laboratórios pagarão via folha de pagamento um auxílio recém-nascido, a todas as empregadas a título de abono (caráter indenizatório), a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais), ocorrendo tal pagamento, nos 02 (dois) primeiros meses após o parto.

Parágrafo único: Só fará jus a este auxílio a empregada que apresentar ao empregador o atestado Médico para afastamento da Licença Maternidade, no prazo máximo de 24 horas úteis da data de sua emissão. Posteriormente deverá também apresentar o atestado de nascimento do filho.

Cláusula 22º: AUXÍLIO DOENÇA

O empregado que retornar de "auxílio doença", para qual a Previdência Social tenha concedido licença de, no mínimo, 30 (trinta) dias contínuos, fará jus a garantia de salário durante 60 (sessenta) dias, contados da data do seu retorno à empresa no prazo fixado na Lei.

Cláusula 23º: ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO - AAS

A empresa se obriga a fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, desde que solicitado por escrito pelo empregado interessado, seu familiar ou pela Previdência, o denominado Atestado de Afastamento e Salário - AAS.

Cláusula 24º: LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 25º: EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas ou exames que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência não remunerada ao serviço, durante 1 (uma) hora antes das provas ou exames escolares, desde que pré-avise o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Cláusula 26º: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão para o SINTRALAB-MG com o valor correspondente a 4 (quatro) parcelas, por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa, conforme a tabela 2.

Tabela 2 – Contribuição assistencial para o sindicato profissional da cláusula vigésima sexta.

Número de funcionários	Valor por funcionário
01 a 05	Isento
06 a 10	Isento
11 a 20	R\$9,00
21 a 50	R\$10,00
51 a 100	R\$11,00
101 a 350	R\$12,00
Acima de 351	R\$13,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estes valores serão recolhidos para o SINTRALAB/MG até o dia 15 (quinze) de julho de 2.009, 13 (treze) de novembro de 2.009, 15 (quinze) de fevereiro de 2.010 e 15 (quinze) de abril de 2.010, respectivamente, através de guias próprias que serão emitidas e enviadas em tempo hábil para o pagamento.

No caso de demora da chegada de tais guias nas empresas, estas deverão ligar para o Sintralab, exigindo que lhes sejam enviadas estas com urgência ou busquem no sítio <http://www.sintralab.com.br>, sob pena de tais empresas pagarem estas guias após o prazo previsto, sem que seja cobrada multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que possuem de 11 a 20 empregados estão isentos do pagamento da primeira parcela, com vencimento em 15 de julho de 2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de atraso no pagamento, o estabelecimento contribuinte pagará multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total devido, além de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial cabível para exigir o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em hipótese alguma esses valores poderão ser descontados dos empregados.

Cláusula 27º: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL – DESCONTO DE EMPREGADOS

As empresas se comprometem a descontar de todos os seus empregados alcançados por este instrumento, a título de contribuição confederativa, o valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por empregado, os quais ocorrerão em 3 parcelas de R\$ 13,00 (treze reais). Tais descontos acontecerão nas folhas de pagamento de julho de 2009, novembro de 2009 e abril de 2010. Assim sendo, tais valores descontados, deverão ser repassados pelas empresas ao Sintralab até os dias 14 de agosto de 2009, 15 de dezembro de 2009 e 15 de maio de 2010, respectivamente, através de guias próprias que serão emitidas pelo Sintralab e enviadas em tempo hábil para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso no pagamento, o estabelecimento contribuinte pagará multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total devido, além de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial cabível para exigir o cumprimento da obrigação.

Cláusula 28º: CONFERÊNCIA DE RESCISÃO

Toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho, com mais de 12 (doze) meses consecutivos, deverão ser feitas junto ao SINTRALAB-MG, devendo agendar e apresentar documentação original, com mínimo de 2 (dois) dias de antecedência, sendo até 5 (cinco) homologações, para mais de 5 (cinco) homologações, agendar com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para conferência. Endereço do Sintralab: Rua Guajajaras, 880, sala 605, Centro Belo Horizonte/MG CEP:30.180-100 – (31) 2103-9218

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os funcionários que trabalham fora da capital, Belo Horizonte – Minas Gerais, suas rescisões deverão ser homologadas, preferencialmente, na capital pelo Sintralab, ou por órgão competente do local.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as homologações ou conferência de rescisões contratuais serão prestadas gratuitamente.

Cláusula 29º: CQT – CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

Fica mantido o Centro de Qualificação do Trabalhador, o qual será gerido de forma paritária, com pelo menos dois representantes dos sindicatos convenientes.

Cláusula 30º: CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA

O sindicato poderá promover Ação de Cumprimento, perante a Justiça do trabalho, em nome próprio ou de seus representados, a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das Normas Coletivas, do presente C.C.T.

Cláusula 31º: CONVÊNIOS - DESCONTO EM FOLHA

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento do empregado relativamente às despesas ocorridas em favor deste, relativamente a convênios firmados pelo sindicato profissional visando benefícios à categoria que representa, desde que a prévia e expressa autorização do empregado tenha sido apresentada formalmente ao empregador.

Cláusula 32º: QUADRO DE AVISO

O sindicato poderá fixar no quadro de aviso nos locais de trabalho, com informações, mediante aprovação do empregador, visando a divulgação de suas atividades sindicais e sociais.

Cláusula 33º: BANCO DE HORAS

Faculta-se as empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelo empregado, limitadas a 2 (duas) horas diárias poderão ser compensadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após o dia da prestação da hora, com redução de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultada a adoção da semana espanhola, que alterna a prestação de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e 40 (quarenta) horas em outra, conforme a Orientação Jurisprudencial 323 do TST.

Cláusula 34º: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas deverão fazer, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas da tabela 3:

Tabela 3 – Coberturas mínimas do seguro de vida em grupo da cláusula trigésima quarta.

EVENTO	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (TOTAL OU PARCIAL)	MORTE POR QUALQUER CAUSA	MORTE POR QUALQUER CAUSA	INVALIDEZ PERMANENTE POR DOENÇA CONGÊNITA
	Titular 100%	Titular Até 100%	Cônjuge 50%	Filhos* 25%	Filhos** 25%
Valor da Indenização	10.000,00	10.000,00	5.000,00	2.500,00	2.500,00

Complementares	
Alimentação	Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, os beneficiários do seguro receberão, a título de doação, duas cestas-básicas de 25 (vinte e cinco) kg cada, de comprovada qualidade.
Auxílio Funeral	Ocorrendo a morte do empregado por acidente, quando estiver no exercício de sua profissão, deve ser garantido o reembolso das despesas no sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 2.160,00 (Dois cento e sessenta mil reais). ***

Notas:

1 - Filhos de até vinte e um anos, limitados a 4 (quatro).

*** Não cobre a aquisição de jazigo, túmulo, terreno ou carneiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas e os empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não constituir em contraprestação de serviços.

Cláusula 35º: CALCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Aos empregados que percebem salário misto, fixo mais comissões, o cálculo da parte variável, para efeito de verbas rescisórias e/ou indenizatórias, será feito sobre a média do salário variável percebido nos últimos 03, 06 ou 12 meses, ou na proporção dos meses trabalhados, se o período for inferior a 12 meses, devendo considerar a média que seja mais favorável ao trabalhador, sendo esta adicionada à remuneração fixa.

Aos empregados que percebem remuneração variável (comissões, prêmios ou produtividade), o cálculo para pagamento das verbas rescisórias e/ou indenizatórias serão feito sobre a média dos últimos 03, 06 ou 12 (doze) meses trabalhados, ou na proporção dos meses trabalhados, se o período for inferior a 12 meses, devendo considerar a média que seja mais favorável ao trabalhador.

Cláusula 36º: ADICIONAL E HORÁRIO NOTURNO

A empresa efetuará o pagamento do adicional noturno com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Cláusula 37º: DIREITO DE ACOMPANHANTE

Fica assegurado à funcionária com filhos menores de 14 (quatorze) anos, o direito de 03 (três) faltas no decorrer do ano para acompanhar seu filho ao médico, desde que a mesma apresente atestado junto a empregador e se possível comunique por escrito sua ausência, facultando, se for o caso, a compensação no banco de horas.

Cláusula 38º: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo, se obrigam a recolher em favor do SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida Francisco Sales, 1017, sala 803 – CEP: 30.150-310 - Belo Horizonte – Minas Gerais, a importância de acordo com o descrito na tabela da contribuição confederativa patronal, a título de "Contribuição Confederativa", com vista ao custeio do Sistema Confederativo a que alude o Art.8º inciso IV e V Constituição Federal, conforme a tabela 4

Tabela 4 - Contribuição Confederativa Patronal ao Sindlab-MG cláusula trigéssima oitava

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS POR ESTABELECIMENTO	VALOR EM REAL DA 1º PARCELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA VENCÍVEL EM 30 DE SETEMBRO 2.009	VALOR EM REAL DA 2º PARCELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA VENCÍVEL EM 30 DE ABRIL DE 2.010
Até 5	R\$320,00	R\$320,00
6 A 10	R\$400,00	R\$400,00
11 A 15	R\$500,00	R\$500,00
16 A 20	R\$600,00	R\$600,00
21 A 25	R\$700,00	R\$700,00
26 A 30	R\$800,00	R\$800,00
31 A 35	R\$900,00	R\$900,00
36 A 40	R\$1.100,00	R\$1.100,00
41 A 45	R\$1.300,00	R\$1.300,00
46 A 50	R\$1.500,00	R\$1.500,00
51 A 60	R\$1.700,00	R\$1.700,00
61 A 70	R\$1.900,00	R\$1.900,00
71 A 80	R\$2.100,00	R\$2.100,00
81 A 90	R\$2.300,00	R\$2.300,00

91 A 100	R\$2.600,00	R\$2.600,00
101 A 150	R\$3.000,00	R\$3.000,00
151 A 200	R\$5.800,00	R\$5.800,00
201 A 250	R\$7.000,00	R\$7.000,00
251 A 300	R\$9.000,00	R\$9.000,00
Acima de 300	R\$13.000,00	R\$13.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida pelas empresas ao SindLab, nos dias 15 (quinze) de setembro de 2.009 e 15 (quinze) de abril de 2.010. Para os dois vencimentos deverá ser utilizado integralmente o valor respectivo conforme o número de funcionários da empresa, de acordo com a tabela acima, através de guia própria que a entidade patronal beneficiária encaminhará a empresa, nos referidos vencimentos, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, em quaisquer vencimentos, o recolhimento da contribuição confederativa poderá ser feito através de depósito bancário ou ordem de pagamento em favor da entidade beneficiária, observando-se as seguintes especificações em favor do Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisa e Análises Clínicas do Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Francisco Sales, 1017, sala 803 – CEP: 30.150-310 - Belo Horizonte – Minas Gerais, conta corrente de número 200621-7 do Banco Unibanco e da Agência de número 0511 de Belo Horizonte – MG.

Cláusula 39º: JUNTA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica ressalvada a possibilidade das partes instaurarem os procedimentos para criação da junta de conciliação prévia.

Cláusula 40º: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Faculta-se aos Empregadores, sem qualquer caráter de obrigatoriedade, fixar participação dos empregados em seus lucros ou resultados, benefício a ser instituído por comissão de empregados e empresários, integrada por um representante do SINTRALAB/MG, formalizado através de instrumento específico, onde deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento acordado, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazo para revisão do acordo, bem assim demais critérios e condições, tais como programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente, na forma da legislação pertinente.

Cláusula 41º: AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana;
- c) 07 (sete) dias consecutivos, em razão de casamento, podendo optar pelo civil ou religioso.

Cláusula 42º: TERMO DE AJUSTAMENTO

Em cumprimento ao termo de acordo lavrado em ata de audiência realizada perante a d. 5ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, processo nº 00965-2003-005-03-00-9, será garantido ao Empregado não sindicalizado o direito de oposição das contribuições que porventura lhe sejam cobradas, oposição esta que deverá ser exercida no prazo de 15 dias, a contar da data de registro do instrumento na DRT – Delegacia Regional do Trabalho, sendo que para os Empregados sediados na Capital, o direito de oposição deverá ser exercido individualmente e mediante protocolo, perante o Sindicato Patronal e para os Empregadores sediados no interior, o direito de oposição deverá ser exercido através de correspondência, individualmente e remetidas com aviso de recebimento.

Cláusula 43º: MULTA

Fica estabelecida multa aos sindicatos ora convenientes, no valor de um salário mínimo, por infração de uma ou mais cláusulas da presente norma coletiva, exceto quando aquelas para as quais já estiverem previstas sanção específica, salvo se tratar de cláusula que se cumpra no único ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da referida multa reverterá em favor do sindicato prejudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso da questão estar sendo discutida em juízo, a multa não será devida.

Cláusula 44º: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte em Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias e ou litígios que possam surgir em face da aplicação de disposições constantes da presente convenção coletiva de trabalho.

Cláusula 45º: VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de junho de 2.009 e término em 31 de maio de 2.010.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2009.

SINTRALAB - SINDICATO DOS EMPREGADOS E TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, BANCOS DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Rosemilde Calazans Silva - Presidente - CPF 402522056-34.

SINDLAB - SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA, PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DE MINAS GERAIS - HUMBERTO MARQUES TIBÚRCIO - Presidente - CPF 124905986-00.